

1. - PREÂMBULO

1.1 - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2009

1.2 - PROCESSO Nº 139/2009

1.3 - ÁREA INTERESSADA: CODSU – COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE

1.4 - A Comissão Permanente de Licitações da **CEAGESP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seleção ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes **"A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)** e **"B" (PROPOSTA)**. Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 08/01/2010

Horário: 14h00

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

2. OBJETO - Cadastramento e seleção de entidades sociais privadas, sem fins lucrativos, para a celebração de convênio visando dar continuidade ao trabalho já desenvolvido pela CEAGESP junto a crianças e adolescentes por meio da proteção social e de ações educativas, em consonância com a Lei e que atuem na prestação de serviços na área da Proteção Social, conforme descritos no Anexo I – Memorial Descritivo.

2.1. As condições, exigências, vigências e demais disposições acerca do Convênio a ser firmado estão detalhados no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, e deverão ser usados como parâmetro pelas entidades e organizações de assistência social quando da apresentação de suas propostas/Plano de Trabalho, conforme disposto deste Edital.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos

- 3.1.1. - ANEXO I Memorial Descritivo**
- 3.1.2. - ANEXO II Modelo de Roteiro de Elaboração do Plano de Trabalho**
- 3.1.3. – ANEXO III Modelo de Cronograma**
- 3.1.4. – Anexo IV Minuta de Termo de Convênio**



4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de seleção, de Entidades e Instituições sem fins lucrativos e/ou econômicos que:

- a) Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, quais sejam, instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;
- b) Comprovem experiência na execução de Projetos voltados para o objeto desta Seleção;
- c) Estar consoante com as diretrizes Nacionais de Educação;
- d) Oferecer 100% de gratuidade ao usuário do serviço conveniado;
- e) Estar regularmente constituída há pelo menos 05(cinco) anos; e
- f) Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

5. FORMA DE PREENCHIMENTO DO ENVELOPE

5.1. O envelope (**PROPOSTA**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 139/2009

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2009

PARTICIPANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "B" - PROPOSTA

PROCESSO Nº 139/2009

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2009

PARTICIPANTE: _____

ENDEREÇO: _____

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados seqüencialmente.

6.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **CEAGESP** ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos

protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

6.3. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será realizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- c) Cópia da Cédula de Identidade (R.G.) e do Cadastro Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);
- d) Cópia do cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- f) Cópia do certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- g) Declaração de inexistência de servidores públicos nos quadros de dirigentes da Instituição;
- h) Comprovante de conta bancária específica para o convênio em uma das instituições bancárias previstas na legislação em vigor;
- i) Inscrição no CMDCA;
- j) Inscrição no COMAS;
- l) Declaração de que não emprega menores;
- m) Histórico financeiro
- n) Balanço dos últimos 2 anos

8. DA PROPOSTA

8.1. O projeto de convênio a ser apresentado deverá seguir as diretrizes dispostas no anexo I do presente edital, contemplando todas as condições ali dispostas, apresentando plano de trabalho, a capacidade de atendimento com demonstrativo de organização por turnos e grupos de alunos/atendidos.

8.2. O detalhamento do projeto deverá conter: apresentação, justificativa, objetivos, abordagem metodológica, produtos e resultados esperados, atividades a serem realizadas, metas, abrangência, período de execução, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo, apresentados em 01 via.

9. CRITÉRIOS DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas, ou comprovados em órgão de imprensa oficial.

9.2. Os documentos que não forem certidões ou cópias de atos oficiais deverão estar assinados no final e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da entidade.

9.3. A documentação solicitada nesta seleção deverá obedecer ao prazo de validade previsto na legislação pertinente.

9.4. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

9.5. A não apresentação dos documentos relacionados nesta seleção ou a apresentação de manifesto desacordo com o conteúdo estipulado implicará na inabilitação ou desclassificação do interessado.

10. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão Julgadora utilizará os critérios estabelecidos no presente Edital e apresentará parecer técnico analisando as propostas/projetos apresentadas e as condições legais das proponentes manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Consonância com ECA;**
- b) Atuação em comunidades vulneráveis, situadas em regiões do país com baixos indicadores educacionais, sociais, de desenvolvimento humano, entre outros;**
- c) Possibilidade de articulação com a rede de serviços bem como a de ações junto à família, escola e a comunidade local;**
- d) Promoção ou estímulo ao fortalecimento da qualidade da educação formal;**
- e) Estímulo à permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola;**
- f) Promoção da inclusão social;**
- g) Estímulo e promoção do fortalecimento do vínculo familiar;**
- h) Sustentabilidade financeira;**

- i) Atuação com participação comunitária;
- j) Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;
- k) Qualificação da equipe técnica e administrativa; e
- l) Existência de capacidade instalada.

11. DO PROJETO

11.1. As instituições devem demonstrar via plano de trabalho/proposta:

- a) Coerência entre os propósitos estabelecidos e as atividades a serem realizadas com o público alvo;
- b) Adequação orçamentária e de viabilidade do projeto, bem como do cronograma de sua implantação; e
- c) Possibilidade de articulação com a rede de serviços bem como a de ações junto à família, escola e a comunidade local.

11.2. Critérios Básicos para avaliação do projeto:

- a) Número de crianças atendidas;
- b) Ações desenvolvidas; e
- c) Cruzamento das Ações desenvolvidas /orçamento.

11.3. Pontuação:

- a) Plano de Trabalho de 0-5;
- b) Currículo da equipe técnica de 0-3; e
- c) Experiência – projetos desenvolvidos na área 0-2.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

12.1. O convênio a ser firmado com a(s) entidade(s) ou organização (ções) de Assistência Social selecionada(s), terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada ao interesse das partes e a existência de recursos para manutenção da execução indireta do serviço.

São Paulo, 11 de dezembro de 2009.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO



AGUINALDO BALON

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

PROCESSO Nº 139/2009

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2009

MEMORIAL DESCRITIVO

Continuidade dos trabalhos sociais junto a crianças e adolescentes moradores do entorno da CEAGESP

Os pontos abaixo servirão para balizar a montagem da proposta/plano de trabalho para dar continuidade aos trabalhos sociais, realizados junto às crianças e adolescentes moradores de comunidades carentes no entorno da **CEAGESP**, mantidos pela empresa.

1. Objeto

1.1. Constitui-se objeto o cadastramento e seleção de entidade social privada, sem fins lucrativos, para a celebração de convênios visando dar continuidade ao trabalho já desenvolvido pela **CEAGESP** junto a crianças e adolescentes por meio da proteção social e de ações educativas, em consonância com a Lei e que atuem na prestação de serviços na área da Proteção Social.

2. Apresentação da instituição, que deverá constar na proposta/projeto:

- a) Sede;
- b) Currículo da instituição;
- c) Currículo da equipe técnica;
- d) Currículo direção; e
- e) Publicações caso houver.

3. Apresentação do projeto

3.1. Os projetos deverão ser apresentados em forma de Plano de Trabalho conforme anexo II do edital.

4. Público

4.1. 150 crianças e adolescentes.

5. Recursos Financeiros

5.1. A CEAGESP disponibilizará R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2. Os recursos são destinados ao desenvolvimento do projeto proposto e deverão ser aplicados em:

- Alimentação;
- Material didático/pedagógico;
- Manutenção dos profissionais no projeto;

5.3. Os recursos não poderão ser utilizados :

- Em despesas oriundas de administração e contabilidade institucional;
- Remuneração da gestão (dirigentes);

6. Recursos não financeiros disponibilizados pela CEAGESP

6.1. Espaço Físico composto de:

- Cinco salas de aula;
- Sala de informática;
- Banheiro Social;
- Dois Banheiros para uso das crianças;
- Um pátio volante;
- Uma sala para atendimento;
- Uma biblioteca e sala de professores;
- Uma sala administrativa/direção;
- Uma cozinha;
- Uma lavanderia;
- Uma dispensa;
- Dois playgrounds;
- Uma casa de bonecas;
- Uma área destinada a Educação Ambiental;
- Uma quadra coberta;
- Manutenção do espaço (jardinagem, elétrica e hidráulica);
- Energia elétrica;
- Água;
- Vigilância;

Obs.: A limpeza interna fica aos cuidados da instituição conveniada;



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

7. Condições para participação:

- a) Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- b) Estar consoante com as diretrizes Nacionais de Educação;
- c) Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, quais sejam, instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;
- d) Oferecer 100% de gratuidade ao usuário do serviço conveniado;
- e) Estar regularmente constituída há pelo menos 05(cinco) anos.
- f) Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

8. Obrigações da entidade conveniada

- a) Prestação de contas mensais e anuais, com relatórios de gestão e das metas atingidas a cada período;
- b) Cumprimento das normas legais e regulamentares quanto ao uso dos recursos financeiros, prestação de contas, seleção de pessoal e contratação de bens e serviços.
- c) Seguir as diretrizes traçadas pela CEAGESP



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO II
PROCESSO Nº 139/2009
Nº 001/2009
MODELO DE ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
(Preencher em papel timbrado)

PLANO DE TRABALHO
TÍTULO DA PROPOSTA

--

IDENTIFICAÇÃO
ENTIDADE PROPONENTE

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Fax:
Nome do Responsável:		CPF:
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Endereço Residencial:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Fax:

RESPONSÁVEL TÉCNICO (Pessoa que efetivamente será a responsável pela elaboração do Projeto, a qual, inclusive, serão mantidos os contatos pela CEAGESP.)

Nome do Responsável Técnico:		CPF:
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Endereço Residencial:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	DDD/Telefone:	DDD/Fax:

CARACTERIZAÇÃO DO COMUNIDADE ENVOLVIDA E DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Característica geral da comunidade, localização geográfica, número aproximado de habitantes, dados estatístico, se houver, como indicadores socioeconômicos, o



Identificar a localização geográfica, aspectos ambientais, zoneamento urbano, densidade populacional e demais características da área.
Identificar a existência de infra-estrutura urbana básica, como: rede de abastecimento de água, iluminação pública, pavimentação, esgotamento sanitário (rede pública de coleta de esgoto / fossa séptica), rede de coleta de águas pluviais, serviço de coleta de lixo e transporte público.
Identificar os equipamentos comunitários e serviços públicos disponíveis na área e no entorno (Terminais Rodoviários, Mercados Públicos, Feiras Municipais, Hospitais, Postos de Saúde, Escolas, Equipamentos Culturais, Equipamentos e Projetos de SAN).
Identificar as organizações que atuam na área e no entorno: organizações comunitárias, organizações governamentais e ONGs (Ações Sociais e Lideranças Comunitárias).

PÚBLICO-ALVO / BENEFICIÁRIOS / POTENCIAIS DOADORES

Com base em indicadores sociais, apresentar as características sócio-econômicas da população beneficiária informando nível médio de renda, faixa etária, escolaridade e outros dados considerados importantes que permitam traçar o perfil da população beneficiária.
Quantificar e qualificar o perfil dos beneficiários.
Cuidado para não confundir beneficiários com parceiros.

OBJETIVOS

GERAL

Descrever com clareza e de forma sucinta o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos do projeto proposto devem guardar perfeita sintonia com o objeto do chamamento público.

ESPECÍFICOS

Descrever na forma de tópicos cada um dos objetivos específicos que se pretende alcançar com o projeto.

JUSTIFICATIVA

Indicar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda específica;
Apresentar os argumentos que justifiquem a implantação do projeto de trabalho social junto a crianças e adolescentes moradores no entorno da CEAGESP.

ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO

METODOLOGIA

Abordar de modo sucinto e claro as etapas necessárias para a implantação e operação do projeto.

Destacar os critérios de elegibilidade para o acesso dos beneficiários, o e as possíveis atividades de educação e participação.

Destacar as responsabilidades no gerenciamento e na execução das ações;

Apresentar a forma de implantação das ações, explicitando os agentes e parceiros envolvidos e a contribuição de cada um para o sucesso do projeto;

Indicar quem será o Gestor responsável pelo desenvolvimento do Projeto. Apresentar a estrutura da coordenação do projeto e operacionalização;

Destacar os mecanismos utilizados no monitoramento da execução das ações do programadas;

Descrever com clareza e de forma sucinta o que se pretende alcançar com o projeto (objetivos), fazendo um resumo da situação esperada (metas quantificáveis a serem atingidas) ao seu término;

Descrever sucintamente a metodologia utilizada nas atividades, bem como a estratégia de monitoramento que a entidade utilizará durante a execução das atividades.

PARCERIAS

Descrever as parcerias propostas, para este projeto, apontando os parceiros e suas respectivas responsabilidades e atribuições.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O proponente deve apresentar maiores informações acerca dos instrumentos e periodicidade que serão utilizados no monitoramento e na avaliação. Especificar a estratégia de monitoramento no tocante a consecução dos objetivos específicos que será executado pela "equipe técnica".

Descrever sucintamente a metodologia utilizada nas atividades, bem como a estratégia de monitoramento que a equipe responsável utilizará durante a execução das atividades.

Destacar as formas de apresentação dos relatórios – indicadores de operação, indicadores de desempenho, sistema de avaliação (visitas técnicas), relatórios técnicos.



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**ANEXO III
PROCESSO Nº 139/2009
Nº 001/2009
MODELO DE CRONOGRAMA
CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	PERÍODO (MESES)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Especificação	Total (R\$)	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)
TOTAL GERAL			



Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

DECLARAÇÃO

_____, ____ / ____ / ____. <Local e data>	_____, ____ / ____ / ____. <Local e data>
_____ <NOME DO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO> <Cargo e Registro Profissional>	_____ <NOME DO (A) PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO>
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a CEAGESP, que a proposta apresentada foi elaborada em conformidade às diretrizes apresentadas no material de orientação para o projeto.	

MINUTA DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM SI A CEAGESP, E O
<Instituição>, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONVÊNIO Nº /2009 –

PROCESSO Nº 139/2009

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor **(NOMEAÇÃO COMPLETA) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada **CONCEDENTE**, o <Instituição>, CNPJ nº <CNPJ>, daqui por diante denominado **CONVENENTE** neste ato representado pela sua, <> <Responsável>, Carteira de Identidade nº <RG>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliada em <Cidade>/<UF>, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas

alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, <Objeto> , conforme Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a)** aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b)** transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d)** orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e)** prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f)** analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g)** disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome do CONVENENTE, objeto, valor liberado e vigência;
- h)** indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.

II - DO CONVENENTE:

- a)** executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b)** movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, exclusivamente, em conta específica vinculada ao convênio;
- c)** não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d)** promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade,

com o respectivo embasamento legal; admitida inclusive a modalidade de licitação prevista na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica;

e) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;

f) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;

g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

i) responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;

j) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

k) restituir à CONCEDENTE eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

l) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

n) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

o) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

p) apresentar, quando for o caso de liberação de recursos em mais 2 (duas) parcelas, prestação de contas parcial da primeira parcela para liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ <Valor_Total> (<Valor_Total_Ext>), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ <Valor_Conc> (<Valor_Conc_Ext>) à conta de dotação aprovada em PRD n° 42/2009.

b) Recursos da CONVENENTE

R\$ <Valor_Contrap> (<Valor_Contrap_Ext>) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE e CONVENIENTE, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE, data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

a) não for executado o objeto conveniado;

b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia da CODSU-CEAGESP e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição a CEAGESP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS (no caso de aquisição de material permanente)

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE são de propriedade da CEAGESP, e ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE por meio de Comodato; cabendo à CONCEDENTE estabelecer a destinação desses bens após a execução do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA, bem como não tendo seu curso regular, a guarda dos bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertida à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS (no caso de produção intelectual)

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade comum dos partícipes, na proporção da participação financeira, salvo disposição em contrário, definida em termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à autorização da CEAGESP;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas obtidas em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio, serão de propriedade comum dos convenientes, em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os partícipes, em condições e proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

O CONVENIENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários a consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Convênio será até 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENIENTE, conforme o caso, poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou as metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Prestação de Contas Final observará as normas vigentes, e demais orientações da CONCEDENTE, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;

- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE;
- h) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. O CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO QUARTO – As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas “c” a “i”, quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, através CODSU – Coordenadoria de Sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
SP, de 2009.